



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

Bel. Neuza Maria Carmezini Oliveira

Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Fórum Cível - Tel. 352-7883 - CEP. 80530-906

MANDADO DE EXECUÇÃO

O doutor **HAROLDO DEMARCHI MENDES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Curitiba - Pr., **na forma da Lei, etc...**

Autos nº 591/2004 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

CREDOR: VULCABRAS DO NORDESTE S/A

DEVEDOR(A): SPORT SIDE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, com sede na rua Cel. José de Carvalho nº 1598/1620, Uberaba e **GERSON RUBENS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na rua Jose Wosh Sobrinho, 291, apto. 33, bloco 01, nesta cidade.

M A N D A à qualquer dos Of. de Justiça deste juízo, a quem a presente for apresentado, que em seu cumprimento proceda a **CITAÇÃO** do(s) devedor acima nominado, para pagamento em **24 HORAS**, do principal, no valor de **R\$- 512.659,61 (maio/2004)** e demais acessórios, inclusive honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor do débito, ou para que nomeie(m) bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Efetivada a penhora, **INTIME(M)-SE**, o(s) devedor(es), bem como sua(s) mulher(es) e/ou marido(s), se casado(s) for(em), se aquela se constituir de imóvel, ciente(s) de que poderá(ão) oferecer **EMBARGOS**, no prazo de **DEZ DIAS**, sob pena de prosseguimento da execução até satisfação do direito do credor. Outrossim, não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es), proceda ao **ARRESTO**, de bens, tantos quantos bastem para garantir a execução; em seguida, nos dez dias subsequentes a efetivação do arresto, procure o(s) devedor(es) por três vezes, em dias distintos, lavrando-se certidões circunstanciadas das ocorrências, tudo nos termos do r. despacho de fls. 27, a seguir transcrito:

Despacho: "I- cite(m)-se na forma do artigo 652 e seguintes do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixe a verba honorária em 10% sobre o valor atualizado do débito. II- Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil- III- int. Curitiba, 18 de maio de 2004. (a) Haroldo Demarchi Mendes- Juiz de Direito"

CUMpra-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba - Pr., aos 21 de maio de 2004.

Eu, _____ (Favio Shiniti Fushiware), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

FAVIO SHINITI FUSHIWARA
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - PORT.02/99

Oficial: Francisco

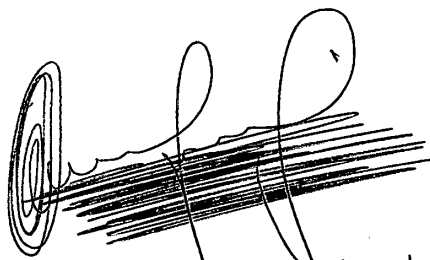
739/04
9/11/04

carga :

24.05.04
30.06.04

baixa:

28.05.04
12/07/09



ctba 26 de maio de 2004 AS 17:45 horas.

Certidão

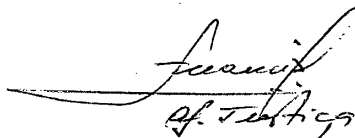
Certifico por ata diligências, procedi a citação de SPORT SIDE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, na pessoa de GERSON RUBENS DOS SANTOS; bem como GERSON RUBENS DOS SANTOS, do presente conteúdo, de que bem ciente ficaram, examinando o ciente acima. Dat. f. Curitiba, 26 de maio de 2004.



Af. Tábora

Certidão

Certifico por devoluto em cartório, tendo em vista que a fonte requisitada, indicou seus. Dat. f. Curitiba, 23 de maio de 2004.



Af. Tábora

Ciente

09/07/04



Renan de Souza Lopes





ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - ASSOJEPAR

2ª VARA CÍVEL
59
JUSTIÇA - ASSOJE

BANCO	Itaú	AGÊNCIA	3482	Nº DA CONTA	90012-F
Nº DO DOCUMENTO		COMARCA	ctha	VARA	2ª VC
Nº DOS AUTOS	591/04		NATUREZA DA AÇÃO		
AUTOR	União das Indústrias do Nordeste S/A e Unho				
ADVOGADO					
RÉU	Sport 1 de Comércio de Artigos Esportivos				
ADVOGADO					
OFICIAL DE JUSTIÇA			RG	CPF/MF	

Qtde.*	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC		VALOR EM REAL	
A	citação, intimação ou notificação	VRC		R\$	40,00
	citação com hora certa	VRC		R\$	
	execução de ordem de despejo e remoção	VRC		R\$	
	verificação e imissão na posse	VRC		R\$	
	busca e apreensão, arresto, seqüestro	VRC		R\$	
	embargos de obra nova e reintegração	VRC		R\$	
1	outros (especificar)** PENHORA				30,00
Total a Recolher		VRC		R\$	122,00

- * Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contígua.

A. J. A. F. M. C. L.

1. The first step is to create a new directory for the project.
 2. The second step is to create a new file named `index.html`.
 3. The third step is to create a new file named `style.css`.
 4. The fourth step is to create a new file named `script.js`.
 5. The fifth step is to create a new file named `README.md`.

Autenticação Mecânica

REF ID: A66953 348297843 290664

120,000 JUL 2 3



JUNTADA

Gerifico haver procedido a juntada do(a)
() petição () ofício (x) mandado
() c. precatório () comprovante de AR.
que adiante se vê.

Curitiba, 14/07/2004.


Rita de C. T. Bazia
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA



Auto de

PENHORA E Depósito



AUTOS Nº 591/2004
AÇÃO EXECUÇÃO
Requerente WULFBRAS DO NORDESTE S/A.
Requerido(a) SPORT SIDE COM. DE ART. ESP. LTDA. e outro

Aos 30 dias do mês de JUNHO do ano
de dois mil e quatro nesta cidade e Comarca de Cunitiba Estado do
Paraná, em à Rua Cl. José Gonçalves de Oliveira, 1598 onde
em diligência nós Oficiais de Justiça - abaixo assinado - dirigimo-nos, em cumprimento ao respeitável mandado,
retro, expedido por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Curitiba

e lá estando, após as formalidades legais Procedemos a PENHORA DO IMÓVEL A SEGUIR:
Lote de terreno sob nº 228/2, oriundo da subdivisão do
lote nº 228, da Planta São Encade, desta Capital, me-
diando 16,00 m. de frente para a Rua Presidente Wilson,
por 26,00 m. de extensão da frente as fachadas com ambos
os lados, confrontando pelo lado direito de quem da
rua alha o imóvel com o lote nº 228/3, pelo lado
esquerdo faz esquina com a Rua Cl. José Gonçalves
de Oliveira, fechando na linha de fundos com 16,00
metros; onde confronta com parte do lote nº 228/1,
com a área total de 416,00 m² de formato retangular,
com a indicação fiscal nº 88 003 074.000-2 do Ca-
dastro Municipal zona 6, 1ª faixa, Registro geral
nº 30.700 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
desta Capital.

Leandro 010764
A. Silveira Alves



em
seguida a penhora procedemos depósito deste(s)
bem(ns) em mãos depositaria particular Silvia Rafaela de Castro, v. l. l. da
o(a) qual aceitou o encargo comprometendo-se a não abrir mão dos bens sob sua guarda a não ser por ordem expressa do MM. Dr. Juiz de Direito do feito,
sob as formas e penalidades da Lei. De que, para constar lavramos o respectivo Auto que lido e achado
conforme, vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

[Assinatura]
Oficial de Justiça

SPORT SIDE COM. DE ART. ESPORTIVOS LTDA

Silvia Rafaela de Castro
Deposário(a) B.G. Nº 8.185.20-4 PE

SILVIA RAFAELA DE CASTRO.

Certidão

Certifico que após efetivada a penhora n.º 1, procedi à avaliação, junto ao Registro de Imóveis do 4.º Circunscrição. Dou f. Curitiba, 01 de Julho de 2004.

Juanina
Of. Juiz

* DESTAS COMPLEMENTAR A
RECEBER
R\$ 40,00 (quarenta reais).

Certidão

Certifico que após diligências, procedi à intimação de SPORT SIDE COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., na pessoa de sua representante Silvia Rafaela de Castro, do prazo legal de 10 (dez) dias, para o pagamento, sob pena de multa, exarando o acerto no verso do mandado. Dou f. Curitiba, 03 de Julho de 2004.

Juanina
Of. Juiz

Certidão

Certifico que deixei de proceder à intimação de GERSON RUBENS DOS SANTOS, face o seu falecimento em 17/06/2004, conforme cópia Atestado de óbito em anexo. Dou f. Curitiba, 09 de Julho de 2004.

Juanina
Of. Juiz

**CARTÓRIO
OR
RAUEN**

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS

TITULAR

RUA SÃO FRANCISCO, 14 - FONE/FAX: (41) 222-0933

CEP: 80020-190

CURITIBA - PARANÁ

TERMO Nº 028938

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE OBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 19 de junho de 2004, o assento do óbito de: -.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

**** GERSON RUBENS DOS SANTOS ****
 falecido no dia dezoito de junho de dois mil e quatro (18/06/2004),
 às duas horas e cinquenta e cinco minutos (02:55h), na VIA PUBLICA,
 BR 116, KM 136, em CURITIBA-PR, do sexo masculino, de profissão
 COMERCIANTE, de estado civil solteiro, natural de MARILUZ-PR,
 residente e domiciliado à Rua Coronel José Carvalho de Oliveira,
 1332, em CURITIBA-PR, com trinta e três (33) anos de idade, nascido
 aos doze de agosto de um mil, novecentos e setenta (12/08/1970).
 Filho de ANTONIO ADAUTO DOS SANTOS e LENI BARBOSA DOS SANTOS.***
 Foi declarante: EDSON COOPER, RG. Nº 1.916.478/PR. Sendo o atestado
 de óbito firmado pelo Dr. NICOLAU MALLUF DABUL JUNIOR CRM 3261,
 dando como causa da morte: LESOES ENCEFALICAS, FRATURA EXPOSTA DO
 CRÂNIO, AÇÃO CONTUNDENTE. O sepultamento será realizado no Cemitério
 Parque Senhor do Bonfim, São José dos Pinhais, PR. Apresentou-me a
 declaração de óbito nº 006914827.***
 Observação: Pelo declarante foi-me dito, que era SOLTEIRO, que não
 deixou filhos, testamento mas deixou bens.***

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 22 de junho de 2004.

Otávio Augusto de Albuquerque Rauen
AÇÃO Oficial

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução
 fiel do documento original que me foi apresentado
 Dou fé

OTAVIO AUGUSTO

ELMAR PEN

CRAB

FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

Lei: 18.228 de 18/07/2001
FUNARPEN!
SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO
CIVIL

MMB73928

DIEN

OR

ARIO

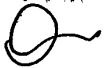

FURNARPEN
 DE SELO DE
 AUTENTICIDADE

JUN. 2004

TABELA DE PATRIMÔNIO
 05 DE ABRIL
 NOTAS
 AUU32267

N.º 1. Escriva
 N.º 2. Escreva
 N.º 3. Escreva
 Curitiba - PR

JUNTADA
Certifico haver procedido a juntada do(a):
() petição (X) ofício () mandado
() C. precatório () comprovante de AR,
que adianta as vés.
Curitiba, 15/07/2004.


Rita de C. T. Bazia
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA



4º REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADORA : ENEIDE CUNICO SCHWAB - CPF. 322.539.829/20
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº 1.341 - 1º ANDAR
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ



OF.492/2004

Curitiba, 08 de julho de 2004.

Meritíssimo Doutor Juiz:

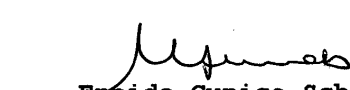
Atendendo ao contido no Mandado de Execução, expedido nos autos 591/2004 de Execução de Título Extrajudicial, informo-lhe que procedeu-se o registro da penhora na matrícula nº 30.700(R-12), como demonstra a certidão anexa.

Informo-lhe ainda que o valor devido ao FUNREJUS, deverá ser incluído na conta geral do processo, conforme instrução normativa nº 02/99 do Tribunal de Justiça.

Outrossim com amparo nos arts. 14 e 239 da Lei de Registros Públicos solicito que seja determinado a parte interessada que venha depositar neste Quarto Serviço Registral Imobiliário a importância relativa ao pagamento das custas regimentais que importam em R\$137,61.

Aproveito do ensejo para apresentar meus protestos de estima e consideração.




Eneide Cunico Schwab
Registradora

Exmo.Sr. Dr.
Haroldo Demarchi Mendes
MM.Juiz de Direito da
2ª Vara Cível
Nesta Capital

2ª VARA CÍVEL - CURITIBA - RJ - 15 JUL 2004 09:55:00



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

RUA CANDIDO LEÃO N.º 45 - Conj 303
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

Titular: **EDHMAR CUNICO**
C. P. F. : 006418049/20

REGISTRO GERAL

MÁTRICULA N.º -30.700-



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Lote de terreno sob nº228/2, oriundo da subdivisão do lote nº228, da Planta Sítio Cercado, desta Capital, medindo 16,00m. de frente para a rua Presidente Wilson, por 26,00m. de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº228/3, pelo lado esquerdo faz esquina com a Rua Cel. José - Carvalho de Oliveira, fechando na linha de fundos com 16,00m. onde / confronta com parte do lote nº228/1, com a área total de 416,00m², de formato retangular, contendo uma casa de madeira, com a indicação / fiscal de nº88-002-074.000-2, do Cadastro Municipal. - **PROPRIETÁRIOS:** - RUBENS RODRIGUES MIRANDA, e sua mulher, ALMINDA CABRAL MIRANDA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele comerciante, / portador da identidade nº165.020-PR, ela professora, portadora da identidade nº183.089-PR, e inscritos no CPF/MF. sob nº000.397.649-15, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bom Jesus nº266-apt.08. **REGISTRO ANTERIOR:** nº19.493, do livro 3-J, deste Ofício. - O referido é verdade e dou fé. (AAN) Curitiba, 30 de Julho de 1985. OFICIAL *[Assinatura]*

OBS: As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes conforme o Provimento nº356, capítulo XV, item 33.1 de 02-08-84, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. -

R.1- 30.700- COMPRA E VENDA: Prenotação nº66.854: Nos termos da Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório Distrital de Uberaba, nesta Comarca, às fls. 276/278, do livro 13-N em data de 07 de Maio de 1.985, RUBENS RODRIGUES MIRANDA, e sua mulher, ALMINDA CABRAL MIRANDA, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, a JOÃO EDUARDO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciário, portador da C.I.RG. nº826.630-PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº354.923.339-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Professor João Doetzer, nº33. Pelo valor de R\$4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) sem condições I.T.B.I. nº005826/85. Recolhido 2% sobre R\$4.500.000. - Distr. nº1261, em 11 de Julho de 1.985. - Custas = 0,6 (VRC) Cartório R\$55.471, + CPC R\$2.919, + F. Penit. R\$11.678, - Total R\$70.068. - O referido é verdade e dou fé. (AAN) Curitiba, 30 de Julho de 1985. - OFICIAL *[Assinatura]*

R.2 -30.700- COMPRA E VENDA: Pren. 77.644- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 15 de Maio de 1.987, às fls. 089/090, do livro 522, nas Notas do 3º / Tabelionato, desta Comarca, JOÃO EDUARDO BATISTA DE SOUZA, já qualificado, e sua mulher MARCY LEA BATISTA DE SOUZA, brasileira, do lar, portadora da C.I. nº1.916.521-3-PR., venderam o imóvel objeto desta matrícula

= 30.700 =

MATRÍCULA N.º



CONTINUAÇÃO

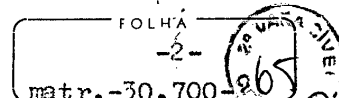
1a, a PRIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Ébano Pereira, nº 60, 13ª andar, conj. 1.307, inscrita no CGC/MF. sob nº 77.372.647/0001-79. Pelo valor de Cz\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados), incluído o imóvel da matrícula nº 34.034 deste / Ofício. Sem condições. - ITBI. nº 007568/87. Recolhido 2% sobre Cz\$----- Cz\$600.000,00. - Custas - 3,9 (VRC) Cart. Cz\$1.633,54, + CPC. Cz\$85,97, + F. Penit. Cz\$343,90, Total Cz\$2.063,41. - O referido é verdade e dou fé. (AAN) Curitiba, 11 de Junho de 1.987. Oficial *Edilson*

AV-3-30.700- DEMOLIÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento e do Alvara sob nº 034653, datado de 18 de dezembro de 1986, os quais ficam arquivados neste Cartório, para constar que a casa existente sobre o imóvel objeto desta matrícula foi demolida:- OBSERVAÇÃO:- Sobre o imóvel objeto desta matrícula contem um prédio em alvenaria em construção.- Custas:- 0,10 (VRC) Cartório CZ\$ 41,89 + CPC CZ\$ 2,20 + F.P. CZ\$ 8,81 = Total CZ\$ 52,90.- O referido é verdade e dou fé. (A) Curitiba, 11 de Junho de 1987.- OFICIAL. *Edilson*

R.4- 30.700 - HIPOTECA (1º GRAU): Prenot. nº 77.736: Nos termos da Escritura Pública de Garantia Hipotecária, lavrada nas notas do 8º Tabelionato desta Comarca, às fls. 038, do livro 282-N, em data de 17 de Junho de 1.987, INPATEN - INDÚSTRIA PARANAENSE DE TENIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à rua Salvador Ferrante, nº 115, inscrita no CGC/MF. sob nº 79.998.910/0001-65, hipotecou o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A., estabelecimento de crédito, com sede em São Paulo-SP., por sua filial de Curitiba-Paraná, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 26, inscrito no CGC/MF. sob nº. 60.872.504/0048-97; comparecendo como interveniente Hipotecante, PRIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida Sete de Setembro, nº 3.712, inscrita no CGC/MF. nº 77.372.647/0001-79; no valor de CZ\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) incluído neste valor o imóvel da matrícula nº 30699, com vencimento para o dia 15 de Outubro de 1.987, acrescida de juros de 22% (vinte e dois por cento) ao ano.- Demais condições constantes da referida escritura.- Custas 7,0 (VRC) ao Cartório CZ\$2.931,99 + CPC CZ\$154,31 + F.P. CZ\$617,26 - Total CZ\$3.703,56.- O referido é verdade e dou fé. (I) Curitiba, 29 de Junho de 1.987.- OFICIAL: *Edilson*

R.5- 30.700. PENHORA. p. 102.261. Nos termos do Mandado extraído em 11.03.1992, dos autos nº. 1157/87 da Quinta - Junta de Conciliação e Julgamento desta capital, que fica arquivado, em cujos autos são partes, Eliseu Marconsin Júnior, reclamante, e Inpaten Indústria Paranaense de Tênis Ltda, reclamada, e o imóvel descrito nesta matrícula foi penhorado. Custas- nihil. jm. O referido é

SEQUE



CONTINUAÇÃO
verdade e dou fé. Curitiba, 15 de abril de 1992. OFICIAL

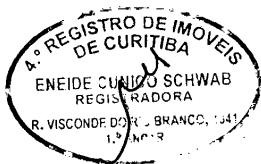
R.6- 30.700 - COMPRA E VENDA:- P. 110.666 - Nos termos da escritura Pública de compra e venda, lavrada - em 10/09/1993, às fls. 123vº, do livro 563, nas notas do 3º Tabelionato, desta Comarca, PRIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, à SAN MARCO INDUSTRIA - DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Rua Coronel José Carvalho de Oliveira nº 1.612, inscrita no CGC/MF nº 80.609.654/0001-56. Pela importância de CR\$ --- 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), dos quais CR\$250.000,00 já quitados e os restantes CR\$ 250.000,00, será pago no dia 10 de janeiro de 1994, importância esta que no dia do seu vencimento será devidamente quitada, aplicando sobre a mesma a TR, ou outro índice que o vier a substituí-lo, prestação esta representada por uma nota promissória neste ato emitida em caráter prossoluto. ITBI. nº 153.- 476/93, recolhido 2% sobre CR\$ 4.780.000,00. OBS:- A outorgada compradora tem pleno conhecimento da hipoteca registrada sob o nº 04 e a penhora registrada sob o nº 05, da presente. CND do INSS sob nº - 384850, série "C", datada de 21/07/1993. Custas. 2835 (VRC). CR\$ -- 12.360,60. O referido é verdade e dou fé. (RO). Curitiba, 24 de novembro de 1993. OFICIAL:-

Av.07-30.700 - CANCELAMENTO HIPOTECA - Cancela-se a hipoteca objeto do registro nº 04, de acordo com o documento comprobatório arquivado neste Cartório, face o pagamento da dívida.-Custas: 100 (vrc) R\$ 5,70.-O referido é verdade e dou fé.-Curitiba, 04 de setembro de 1995.-sbv.-OFICIAL:-

Av.08 -30.700- CANCELAMENTO DE PENHORA: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado datado de 10/12/1993, que fica arquivado, expedido pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba(Justiça do Trabalho), extraído dos Autos de Processo nr. 1157/87, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nr. 05 desta matrícula. Custas: R\$10,77.- O referido é verdade e dou fé.(aan) Curitiba, 28 de Junho de 1996.- OFICIAL:-

R.9 -30.700- INCORPORAÇÃO: Protocolado sob nr. 139.940, em 01/06/99- Nos termos de documentos comprobatórios que ficam arquivados(Requerimento datado de 28/05/1999, e cópia da Terceira Alteração de Contrato Social, datada de 30/01/1997), o imóvel descrito nesta matrícula, foi transferido à sociedade incorporadora INVEST FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cândido Hartmann, nr. 570, conj. 132, nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob nr. 00.775.201/0001-60; figurando como incorporada SAN MARCO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., já qualificada. Condições: Não há. Recolhido Funrejus na quantia de R\$227,77.- V.V.I. R\$70.600,00.Custas: 4312

SEQUE



CONTINUAÇÃO

(vrc) R\$323,40.- O referido é verdade e dou fé. (aan) Curitiba, 01 de Junho do ano de 1999. REGISTRADORA: *Eneide Cunico Schwab*

R.10-30.700-**COMPRA E VENDA**: Protocolado sob nº 174.527, em 17/02/2004. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30/01/2004, às fls. 112, do livro 0440-N, nas Notas do Tabelionato e Registro Civil de Santa Quitéria, desta Comarca, **INVEST FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel descrito nesta matrícula, a **GERSON RUBENS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CI. nº 4.339.786-9/PR, inscrito no CPF/MF nº 799.640.019-91, residente e domiciliado na Rua José Woch Sobrinho nº 291, apartamento nº 33, bloco 01. Valor da compra e venda: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Condições: Não há. ITBI.NÚMERO 586.472/2004 (recolhido sobre a quantia de R\$128.400,00). Recolhido Funrejus no valor de R\$60,00, conforme Guia aqui arquivada. Conforme consta do título, foram apresentadas em nome da outorgante vendedora, a Certidão Negativa de Débito CND do INSS, emitida em 04/12/2003, válida até 03/03/2004; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de negativa, emitida em 20/01/2004, válida até 20/07/2004; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida em 20/01/2004, válida por 30 dias. Custas: 4312(vrc) R\$452,76. O referido é verdade e dou fé. (DA). Curitiba, 03 de Março de 2004. REGISTRADORA: *Eneide Cunico Schwab*

R.11- 30.700 -**HIPOTECA DE 1º GRAU**: Protocolado sob nº 175.454, em 06/04/2004. Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, com Garantia Hipotecária, lavrada em 05/04/2004, as fls. 145, Livro 0445-N, pelo Tabelionato de Santa Quitéria, desta comarca de Curitiba/PR, **GERSON RUBENS DOS SANTOS**, já qualificado, deu em Hipoteca o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **VULCABRÁS DO NORDESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Horizonte, Estado do Ceará, na Rodovia BR, 116, Km 42, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.954.394/0001-17 e **COMERCIAL VULCABRÁS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 1440, Bloco IV e V, inscrita no CNPJ sob nº 59.247.486/0001-00. e como devedora: **SPORT SIDE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1592, Uberaba, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.416/0001-08. Valor da Dívida: R\$720.387,03 (Setecentos e vinte mil trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), com as demais condições e forma de pagamento constantes no respectivo título. O valor do imóvel para fins do Código Civil Brasileiro é de R\$450.000,00. Recolhido Funrejus no valor de R\$609,00, conforme guia aqui arquivada. Custas:2156(VRC)R\$226,38.(LN). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 20 de Abril de 2004. REG: *Eneide Cunico Schwab*

R.12-30.700-**PENHORA**: Protocolado sob nº 176.988, em 01/07/2004. Nos termos do Mandado de Execução, datado de 21/05/2004, que fica arquivado, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca, extraído dos Autos nº 591/2004 de Execução de Título Extrajudicial, em que é credor: **VULCABRAS DO NORDESTE S/A**, e Devedores: **SPORT SIDE COMÉRCIO DE ARTIGOS**

SEGUE

RUBRICA

FOLHA

-3-

Matr.-30.700-

CONTINUAÇÃO

ESPORTIVOS LTDA e GERSON RUBENS DOS SANTOS, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula, levada a efeito naqueles autos. Valor da Ação: R\$.512.659,61 (maio/2004). **OBSERVAÇÃO:** O valor do Funrejus deverá ser recolhido nos autos conforme previsto na instrução normativa 2/99. Custas: R\$.135,82. O referido é verdade e dou fé. (Dz). Curitiba, 02 de Julho de 2004. REG: *[Assinatura]*

Lei: 13.228 de 18/07/2001

FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE

REGISTRO
DE
IMOVEIS
AWB58758



4.º REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Curitiba - PR

CERTIFICO que a presente é cópia fiel
da matrícula n.º 30.700
do Livro 2-Registro Geral. Dou fé.
Curitiba, 02 de Julho de 2004

[Assinatura]
REGISTRADORA

SEGUE



EXPEDICÃO DA INTIMAÇÃO AO ÓRGÃO OFICIAL

Certifico que a *entidade p. p. v. e seguita*
foi encaminhada a publicação no Diário da
Justiça para intimação das partes, conforme
relação sob nº *78/04* desta data.
Curitiba *20* de *04* de *04*

Rodrigo Fontoura Drescher
JURAMENTADO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 6676, de 02/08/2004, páginas nº.....0006 à 0009. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 3 de agosto (INCLUSIVE).

CURITIBA, 2 de agosto de 2004.

RODRIGO FONTOURA DRESCHER

= Relação Nº 073/2004 =

107.-EXECUCAO	TIT.
EXTRAJUDICIAL-591/2004-VULCABRAS	DO
NORDESTE S/A e outros x SPORT SIDE	
COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e	
outros- Tenho por ineficaz a nomeação de	
bens à penhora feita pela deadora, ante a	
discordância manifestada pelos credores,	
haja vista não obedecer a graduação legal.	
Assim, desentranhe-se o mandado de fl. 54,	
desde que comprovado o recolhimento das	
custas para a diligência, para penhora do	
imóvel dado em hipoteca, constante da	
matrícula de nº 30.700, conforme fls. 23/2	
dos autos. -Adv. PAULO HENRIQUE CARRANO	
SANTOS e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA-	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 6679, de 05/08/2004, páginas nº.....0188 à 0190. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 6 de agosto (INCLUSIVE).

CURITIBA, 5 de agosto de 2004.

RODRIGO FONTOURA DRESCHER

= Relação Nº 078/2004 =

94.-EXECUCAO	TIT.
EXTRAJUDICIAL-591/2004-VULCABRAS	DO
NORDESTE S/A e outros x SPORT SIDE	
COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e	
outros -À parte interessada, para que	
manifeste-se sobre a certidão do Sr.	
Oficial de Justiça, bem como sobre os	
expedientes seguintes, no prazo de cinco	
dias.-Adv. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS-	

JUNTADA

Certifico haver procedido a juntada do(a):
(☒) petição () ofício () mandado
() Cópia de Edital () Certidão
() c. precatória () comprovante de AR,
que adiante se vê
Curitiba, 12/08/2004.

Edno Ribeiro
JURAMENTADO